



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 148/2020

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO**, torna público o **Chamamento Público** para inscrição de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em virtude da pandemia da Covid-19, para fins de recebimento dos recursos denominados **SUBSÍDIOS**, de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

1. DO OBJETO

1.1 O objeto deste Chamamento Público é a inscrição de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social em virtude da pandemia da Covid-19, para fins de recebimento de subsídio mensal, de que trata o inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc).

2. DO VALOR DISPONÍVEL

2.1. O valor total disponível para este Chamamento Público é de **R\$ 24.000,00 (Vinte e Quatro mil reais)**, com recursos provenientes do Orçamento Geral da União, descentralizados na forma da Lei nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020.

2.2. O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/2020, terá valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão definidos de acordo com os critérios estabelecidos no item 6.6 do presente Edital.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão recebidas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo, situada à Rua Dr. Liberato Salzano, 271, Município de Não-Me-Toque/RS, no horário das 8h 15min às 11h 33 min e das 13h 30 min às 17 h, no período de 09 de novembro de 2020 a 23 de novembro de 2020.

3.1.1 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

3.2 A inscrição implicará no conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

3.3 As inscrições serão gratuitas.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO/INSCRIÇÃO

4.1 O subsídio mensal poderá ser concedido a espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias.

4.2 Consoante artigo 8º do Decreto Federal nº 10.464/2020, consideram-se espaços culturais aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias,





Administração Municipal Não-Me-Toque - RS 2017 - 2020



cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- I** - pontos e pontões de cultura;
- II** - teatros independentes;
- III** - escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV** - circos;
- V** - cineclubes;
- VI** - centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII** - museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII** - bibliotecas comunitárias;
- IX** - espaços culturais em comunidades indígenas;
- X** - centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI** - comunidades quilombolas;
- XII** - espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII** - festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV** - teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV** - livrarias, editoras e sebos;
- XVI** - empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII** - estúdios de fotografia;
- XVIII** - produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX** - ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX** - galerias de arte e de fotografias;
- XXI** - feiras de arte e de artesanato;
- XXII** - espaços de apresentação musical;
- XXIII** - espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV** - espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares; e
- XXV** - outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros a que se refere o art. 6º do Decreto nº 10.464/2020.

4.3 Ficam impedidos de participar deste Edital:

- a)** Espaço ou Entidade/Coletivo criada ou vinculada à administração pública de qualquer esfera, bem como, não poderá possuir vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas;
- b)** Teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais;
- c)** Espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.
- d)** Pessoa Física, responsável legal, menor de 18 (dezoito) anos;
- e)** Espaço cultural e artístico que estiver em qualquer situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração pública nas esferas municipal, estadual ou federal, anterior ao período anterior reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;
- f)** Pessoa Física pleiteante de cargo eletivo;
- g)** Pessoa Jurídica que seus sócios e responsáveis legais sejam pleiteantes de cargo eletivo;



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



h) Pessoa jurídica situada fora do Município de Não-Me-Toque.

5. DOS DOCUMENTOS

5.1 Os possíveis beneficiários previstos no item 4 deverão apresentar os seguinte:

I – documento que comprove:

a) a constituição jurídica, no caso de entidade, empresa ou cooperativa, acompanhada de cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal; ou

b) declaração assinada pelos membros do coletivo, quando se tratar de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ emitido pela Secretaria da Receita Federal, com a identificação pessoal de todos os seus membros (nome completo e CPF) e indicação do responsável pelo espaço cultural;

II – portfólio ou documentação que comprove a atuação cultural do espaço do requerente, podendo ser constituída de fotografias, vídeos, declarações, matéria jornalística, publicações em redes sociais, links de sites, dentre outros, que demonstrem o histórico do espaço e/ou sua função cultural no Município;

III – comprovantes de faturamento do espaço cultural relativo ao exercício fiscal de 2019;

IV – comprovantes de despesas de manutenção do espaço cultural no período do estado de calamidade pública decorrente da epidemia de Coronavírus, declarada pelo Decreto Legislativo nº 6/2020, do Congresso Nacional, iniciado em 20 de março de 2020 e com previsão até 31 de dezembro de 2020, apresentando-se em especial:

a) Custos de locação ou de financiamento do espaço artístico e cultural, se for o caso;

b) Despesas reais ao consumo de energia elétrica, água, internet e telefonia no últimos 7 (sete) meses, contados quando da apresentação do requerimento;

c) Despesas de recursos humanos com vínculo empregatício, serviços de manutenção, limpeza, segurança devidamente contratados e outras para o devido funcionamento do local e a continuidade de suas atividades impactadas.

V – proposta de atividade de contrapartida, juntamente com compromisso formal de prestação de contrapartida(s) a ser (em) prestada(s) após o reinício das atividades do espaço artístico e cultural, em bens e/ou serviços economicamente mensuráveis, a ser(em) realizada(s) prioritariamente em prol dos alunos de escolas públicas ou em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita e em intervalos regulares, com indicação da periodicidade pretendida para a sua realização;

VI – indicação de conta bancária para o recebimento do subsídio para manutenção do espaço artístico e cultural;

VII – no caso de pleito de grupo cultural que não possui constituição jurídica e/ou CNPJ, indicação formalmente assinada por todos os membros do coletivo, da pessoa responsável para recebimento do subsídio mensal e respectiva prestação de contas ao Município;

VIII – demonstração da interrupção das atividades artísticas e culturais do requerente, podendo ser apresentada por autodeclaração;

IX – apresentação de prova de inscrição e homologação em, no mínimo, um dos cadastros:

1 - Cadastro Estadual de Cultura;

2 - Cadastro Municipal de Cultura;

3 - Cadastro Distrital de Cultura;

4 - Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;

5 - Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura;

3



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



6 - Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;

7 - Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

8 - outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

X – requerimento formal do subsídio mensal para manutenção do espaço artístico e cultura.

5.2 Os documentos apresentados são de inteira responsabilidade do interessado, descabendo por parte dos servidores qualquer pré-julgamento acerca da falta de documentos.

5.3 É de inteira responsabilidade do interessado a veracidade e a autenticidade de todos os dados inseridos no Requerimento e Autodeclaração, sendo único responsável pelas informações e documentos encaminhados, isentando o Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais, de qualquer responsabilidade civil ou penal, estando o interessado ciente da responsabilidade criminal por falsidade documental conforme definido no Título X, Capítulo III do Código Penal, bem como da sujeição ao processo administrativo e devolução dos recursos na sua totalidade.

5.4 A inscrição não é uma garantia de pagamento.

5.5 A inscrição é condição obrigatória, devendo ser apresentada em total conformidade com os requisitos previstos neste item.

5.6 É de inteira responsabilidade do interessado a entrega das cópias da documentação solicitada em perfeitas condições de legibilidade e leiturabilidade, sem rasuras e dentro do prazo de validade, sendo que a ausência ou impossibilidade de leitura de qualquer uma delas desabilitará a inscrição.

5.7 O ato de inscrição implicará a prévia e integral concordância com todas as normas deste Edital.

5.8 Não serão admitidas inscrições realizadas:

5.8.1 Após o encerramento do prazo de inscrição descrito no item 3.1;

5.8.2 Sem a entrega e protocolo e/ou falta de preenchimento dos campos obrigatórios do Requerimento e Autodeclaração, e cópia dos arquivos dos documentos exigidos na inscrição;

6. DOS CRITÉRIOS E DEFINIÇÃO DOS SUBSÍDIOS

6.1 Encerrado o prazo fixado pelo item 3, o Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais procederá à análise da documentação dos candidatos.

6.2 Em constatada a falta de algum documento exigido pelo Edital, será o inscrito contatado para que, no prazo de 02 (dois) dias, saneie a omissão, sob pena de desclassificação do inscrito.

6.3 Os beneficiários do inciso II serão escalonados conforme tabela abaixo:

| ESCALONAMENTO DOS RECURSOS – INCISO II | | PONTUAÇÃO | | | | |
|--|---|----------------|--------------------------|----------------------------|----------------------------|-----------------------|
| ITEM | CRITÉRIOS | 1 | 2 | 3 | 4 | 5 |
| 1 | Despesa Mensal com locação ou financiamento do espaço | Até R\$ 500,00 | De R\$ 501,00 a 1.000,00 | De R\$ 1.001,00 a 1.500,00 | De R\$ 1.501,00 a 2.500,00 | Acima de R\$ 2.500,00 |
| 2 | Despesa mensal com energia | Até R\$ 300,00 | De R\$ 301,00 a 800,00 | De R\$ 801,00 a 1.200,00 | De R\$ 1.201,00 a 1.500,00 | Acima de R\$ 1.500,00 |



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



| | | | | | | |
|---|---------------------------------------|----------------|------------------------|--------------------------|----------------------------|-------------------------|
| 3 | Despesa mensal de água | Até R\$ 200,00 | De R\$ 201,00 a 500,00 | De R\$ 501,00 a 1.000,00 | De R\$ 1.001,00 a 1.500,00 | Acima de R\$ 1.500,00 |
| 4 | Despesa mensal de internet e telefone | Até R\$ 200,00 | De R\$ 201,00 a 500,00 | De R\$ 501,00 a 1.000,00 | De R\$ 1.001,00 a 1.500,00 | Acima de R\$ 1.500,00 |
| 5 | Funcionários contratados. | 1 funcionário | 2 funcionários | 3 funcionários | 4 funcionários | Acima de 5 funcionários |

| Pontuação Total | Pontos | Nível | Valor do Subsídio |
|--------------------|---------|-------|-------------------|
| | 00 a 10 | I | R\$ 3.000,00 |
| | 11 a 20 | II | R\$ 4.000,00 |
| | 21 a 30 | III | R\$ 6.000,00 |
| | 31 a 35 | IV | R\$ 10.000,00 |

6.4 O critério de escolha dos beneficiados será pela pontuação total obtida em cada nível da tabela acima descrita, observada a ordem decrescente, sendo que em caso de empate, o maior tempo de funcionamento servirá o critério de desempate.

7. DA CONTRAPARTIDA

7.1 Após a retomada de suas atividades, as entidades beneficiadas ficam obrigadas a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

7.2 Caso não ocorra a contrapartida conforme planejado por dolo ou culpa do beneficiário, o proponente poderá apresentar nova contrapartida dentro dos prazos legais para ser novamente avaliado. Ainda assim caso a contrapartida não seja aprovada, deverá devolver os recursos, sob pena de entrar em dívida ativa com o governo e demais penalidades legais.

7.3 É de responsabilidade do Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais, realizar o Acompanhamento, Fiscalização e verificar o cumprimento da contrapartida.

7.4 Após a execução da contrapartida, o beneficiado deverá apresentar relatório das atividades realizadas.

8. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 O beneficiário do subsídio para manutenção do espaço artístico e cultural, antes do recebimento do crédito do benefício, celebrará termo de responsabilidade junto à Administração Pública, assumindo o compromisso de prestar contas dos recursos recebidos.

8.2 O beneficiário do subsídio apresentará prestação de contas referente ao uso do benefício ao Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais, conforme o caso, no prazo de **cento e vinte dias** após o recebimento da parcela do subsídio mensal na conta bancária indicada.

8.3 A prestação de contas de que trata este artigo deverá comprovar que o subsídio recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário (será composta por comprovantes de pagamento de despesas de manutenção da atividade cultural do beneficiário).



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 O processo de recebimento de inscrições, análise das documentações apresentadas no ato da inscrição (verificação do cumprimento dos requisitos), definição dos valores dos subsídios, análise das prestações de contas e verificação do cumprimento das contrapartidas caberá ao Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais, designado pela Portaria nº 302/2020.

9.2 Durante toda a realização do processo serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, "caput", da Constituição da República.

9.3 O edital de chamamento para a inscrição para fins de recebimento dos subsídios será publicado no site oficial do Município de Não-Me-Toque.

9.4 É de inteira responsabilidade de cada inscrito o acompanhamento das divulgações e publicações dos procedimentos e dos atos inerentes ao processo de definição dos subsídios.

9.5 É vedado o recebimento cumulativo, pelo mesmo beneficiário, de dois ou mais subsídios mensais para manutenção, ainda que o requerente possua inscrição em mais de um dos cadastros referidos no item 5.1, inciso IX, ou seja responsável por mais de um espaço artístico cultural.

9.6 Anexos deste Edital:

ANEXO I - Identificação, Auto Declaração De Espaço Cultural E Requerimento

ANEXO II – Proposta De Contrapartida Ao Subsídio Do Inciso II Da Lei Aldir Blanc

ANEXO II – Relatório De Comprovação Da Contrapartida

9.7 Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais.

Município de Não-Me-Toque, 06 de Novembro de 2020.

PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA

PREFEITO MUNICIPAL



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



ANEXO I

IDENTIFICAÇÃO, AUTO DECLARAÇÃO DE ESPAÇO CULTURAL E REQUERIMENTO

À

Secretaria Municipal de Não-Me-Toque

Comitê Municipal de Implementação das Ações Emergenciais de Não-Me-Toque/RS

Prezados

Considerando o espaço cultural como o espaço organizado e mantido por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, dedicado a realizar atividades artísticas e culturais no Município de Não-Me-Toque, de acordo com o artigo 8º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que o espaço cultural, pelo qual respondo como Representante ou Responsável Legal, preenche e comprova todas as exigências descritas na Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc) para acessar o Subsídio mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e máximo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), de acordo com critérios estabelecidos pelo gestor de cultura de Não-Me-Toque, destinados ao setor cultural no estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020;

Considerando que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito, em, pelo menos, um dos cadastros previstos no artigo 7º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal pela gestão do espaço cultural, que é vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro ou seja responsável por mais de um espaço cultural, conforme artigo 7º, § 3º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculado a ela, nem vinculado a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme artigo 8º, parágrafo único da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do espaço cultural, sendo beneficiário do subsídio, de garantir como contrapartida, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos da comunidade, de forma gratuita, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o gestor de cultura de Não-Me-Toque, conforme artigo 9º, da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc);

Considerando que tenho conhecimento, como Representante ou Responsável Legal, da obrigação do Espaço Cultural e artístico, sendo beneficiário do subsídio, de apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício a Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio, conforme artigo 10º, da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

Considerando ainda as disposições do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o Decreto Municipal nº 303 de 28 de setembro de 2020.



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE

Nome do Coletivo ou Razão Social da Entidade, Empresa ou da Cooperativa Responsável pelo Espaço Cultural (Utilizar o nome constante do CNPJ): _____

Número do CNPJ (Espaço cultural formal): _____

Rua/avenida: _____ No: _____ Bairro/localidade _____

CEP: _____ Telefone: _____ E-mail : _____

IDENTIFICAÇÃO DO ESPAÇO CULTURAL E ARTÍSTICO

Enquadramento do Espaço Cultural:

- () Coletivo cultural (grupo cultural que NÃO possui CNPJ)
() Associação, Fundação ou Instituto
() Cooperativa
() MEI – Microempreendedor individual
() ME - Microempresa
() EPP – Empresa de Pequeno Porte
() Pessoa Física
() Outro: _____

Identificação dos membros do coletivo cultural (identifique até 10 membros do Coletivo Cultural): (Nome, CPF e RG)

Situação do local de funcionamento do Espaço Cultural (selecione a melhor opção que identifica a situação do local):

- () Espaço alugado
() Espaço emprestado ou de uso compartilhado
() Espaço itinerante
() Espaço próprio
() Espaço próprio financiado
() Espaço público (escola, praça, rua, quadra ou prédio público)
() Espaço público cedido em comodato
() Outro: _____

Possuo Outros Espaços Culturais mantidos pelo Coletivo, Empresa, Entidade ou Cooperativa cultural: (se houver)
(Nome, Município /UF, situação do local de funcionamento)



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



Área cultural principal do Espaço Cultural:

- | | |
|---|---------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Patrimônio cultural material e imaterial | <input type="checkbox"/> Design |
| <input type="checkbox"/> Artes circenses | <input type="checkbox"/> Moda |
| <input type="checkbox"/> Artes da dança | <input type="checkbox"/> Fotografia |
| <input type="checkbox"/> Artes do teatro | <input type="checkbox"/> Gastronomia |
| <input type="checkbox"/> Artes visuais | <input type="checkbox"/> Literatura |
| <input type="checkbox"/> Artesanato | <input type="checkbox"/> Música |
| <input type="checkbox"/> Audiovisual | <input type="checkbox"/> Outro: _____ |
| <input type="checkbox"/> Cultura popular | |

Tipo de equipamento cultural que melhor identifica o Espaço Cultural:

- | | |
|---|--|
| <input type="checkbox"/> Antiquário | <input type="checkbox"/> Escola de Artes |
| <input type="checkbox"/> Arquivo | <input type="checkbox"/> Estúdio (linguagem ou atividade cultural) |
| <input type="checkbox"/> Ateliê | <input type="checkbox"/> Feira ou Mercado público |
| <input type="checkbox"/> Biblioteca | <input type="checkbox"/> Galeria de artes |
| <input type="checkbox"/> Casa de cultura | <input type="checkbox"/> Livraria ou Sebo |
| <input type="checkbox"/> Casa de eventos | <input type="checkbox"/> Museu ou Centro de memória |
| <input type="checkbox"/> Centro cultural | <input type="checkbox"/> Parque de diversões |
| <input type="checkbox"/> Centro de educação musical | <input type="checkbox"/> Produtora |
| <input type="checkbox"/> Centro de Tradições | <input type="checkbox"/> Teatro |
| <input type="checkbox"/> Cinema ou Cineclube | <input type="checkbox"/> Terreiro |
| <input type="checkbox"/> Circo | <input type="checkbox"/> Sede de grupo |
| <input type="checkbox"/> Escola ou casas de dança | <input type="checkbox"/> Outro: _____ |
| <input type="checkbox"/> Editora | |

Atividade artística e cultural que melhor qualifica a atuação do Espaço Cultural (art. 8º da Lei Federal 14.017/2020):

- Pontos e pontões de cultura
- Teatros independentes
- Escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança
- Circos
- Cineclubes
- Centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais
- Museus comunitários, centros de memória e patrimônio
- Bibliotecas comunitárias
- Espaços culturais em comunidades indígenas
- Centros artísticos e culturais afrodescendentes
- Comunidades quilombolas
- Espaços de povos e comunidades tradicionais
- Festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional
- Teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos
- Livrarias, editoras e sebos



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



- Empresas de diversões e produção de espetáculos
- Estúdios de fotografia
- Produtoras de cinema e audiovisual
- Ateliês de pintura, moda, design e artesanato
- Galerias de arte e de fotografias
- Feiras de arte e de artesanato
- Espaços de apresentação musical
- Espaços de literatura, poesia e literatura de cordel
- Espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares
- Outros:

Faturamento/Receita do Espaço Cultural resultante de recursos recebidos de projetos financiados, vendas, doações, contribuição de sócios, patrocínios e etc., que o coletivo, empresa, entidade ou cooperativa cultural, referente ao ano de 2019:

- R\$ 0,00
- R\$ 0,01 a R\$ 60.000,00
- R\$ 60.001,00 a R\$ 80.000,00
- R\$ 80.001,00 a R\$ 100.000,00
- R\$ 100.001,00 a R\$ 150.000,00
- R\$ 150.001,00 a R\$ 360.000,00
- R\$ 360.001,00 a R\$ 500.000,00
- Acima de R\$ 500.000,00

Despesas mensais em reais (R\$) com a manutenção do Espaço Cultural (água, luz, internet, transporte, telefone, aluguel) excluídas as despesas referentes à vínculo empregatício). O período de caracterização das despesas compreende o período de 20 de março à 31 de dezembro de 2020).

| | Água | Luz | Internet | Transporte | Telefone | Aluguel | TOTAL |
|------------------------------------|------|-----|----------|------------|----------|---------|-------|
| Março | | | | | | | |
| Abril | | | | | | | |
| Maiο | | | | | | | |
| Junho | | | | | | | |
| Julho | | | | | | | |
| Agosto | | | | | | | |
| Setembro | | | | | | | |
| Outubro | | | | | | | |
| Novembro | | | | | | | |
| Dezembro | | | | | | | |
| TOTAL (que será solicitado) | | | | | | | |



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



Teve outras despesas mensais em reais (R\$) com a manutenção das atividades culturais e artísticas O período de caracterização das despesas compreende o período de 20 de março à 31 de dezembro de 2020):

| | | | | | | | TOTAL |
|------------------------------------|--|--|--|--|--|--|-------|
| Março | | | | | | | |
| Abril | | | | | | | |
| Maió | | | | | | | |
| Junho | | | | | | | |
| Julho | | | | | | | |
| Agosto | | | | | | | |
| Setembro | | | | | | | |
| Outubro | | | | | | | |
| Novembro | | | | | | | |
| Dezembro | | | | | | | |
| TOTAL (que será solicitado) | | | | | | | |

Funcionários vinculados ao Espaço Cultural e valor mensal total com salários (informe o número de funcionários e o valor mensal total dos salários). O período de caracterização do valor mensal total com salários compreende ao período anterior à vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020 (de 20 de março à 31 de dezembro de 2020):

| | Número de funcionários | Valor mensal total com salários |
|---|------------------------|---------------------------------|
| Funcionários Formais (CLT) | | |
| Funcionários Informais (contrato temporário ou outro) | | |
| TOTAL | | |

Caso receba o subsídio mensal, irá auxiliar o Espaço Cultural na manutenção de empregos?

- Sim, pretendo manter todos os funcionários formais e informais
 Sim, pretendo manter ___ funcionários formais
 Sim, pretendo manter ___ funcionários informais
 Sim, e ainda pretendo contratar ___ formais ___ informais
 Não, pois vou demitir _____ funcionários formais _____ funcionários informais
 Outro:

Acessibilidade do Espaço Cultural:

- Não possui acessibilidade
 Espaço adaptado para pessoas com mobilidade reduzida
 Espaço adaptado para pessoas com deficiência visual
 Serviços de acessibilidade comunicacional
 Outros:



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



() DECLARO que o espaço cultural, no qual respondo como Representante ou Responsável Legal, está inscrito, em, pelo menos, um dos cadastros previstos na Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc), conforme relação abaixo, com sua inscrição e Requerimento e Autodeclaração de Espaço cultural a ser homologada pelo Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc.

Possuo inscrição no(s) Cadastro(s) (Podem ser assinaladas mais de uma opção):

- () Cadastro Estadual de Cultura
- () Cadastro Municipal de Cultura
- () Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura
- () Cadastro Estadual de Pontos e Pontões de Cultura
- () Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC)
- () Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro (Sicab)
- () Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes na unidade da Federação, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei Federal nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos 24 (vinte e quatro) meses imediatamente anteriores à data de publicação (30/06/2020) da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

(Informe como está o seu nome no(s) cadastro(s) citado(s) acima)

DECLARAÇÕES

() DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que a Entidade/Coletivo tem finalidade Cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia COVID 19, conforme dispõe o Inciso II do artigo 2º da Lei Federal 14.017/2020.

(Informe o período de interrupção das atividades culturais e artísticas do Espaço Cultural, a partir de março de 2020.)

() DECLARO, como Representante ou Responsável Legal, que o Espaço Cultural não é criado pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como, não possui vínculos com fundações, institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais, e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S, conforme vedação prevista no parágrafo único do Art. 8º da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

() DECLARO que, sou Representante ou Responsável Legal pela gestão do Espaço Cultural e que solicitei apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no § 3º do artigo 7º da Lei Federal 14.017/2020.

() DECLARO também que, estou CIENTE que somente poderei utilizar os recursos recebidos em gastos relativos à manutenção da atividade cultural, realizadas com: internet, transporte, aluguel, telefone, consumo de água e luz e outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário.



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



() DECLARO que, como Representante ou Responsável Legal do Espaço cultural, em recebendo o subsídio, COMPROMETO-ME a apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício à Secretaria Municipal de Cultura, Desporto e Turismo em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento do subsídio, nos termos do Art. 10 da Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc).

() DECLARO, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentadas a seguir:

| MÊS/ANO | ATIVIDADES REALIZADAS |
|-------------|-----------------------|
| 2018 | |
| Junho | |
| Julho | |
| Agosto | |
| Setembro | |
| Outubro | |
| Novembro | |
| Dezembro | |
| 2019 | |
| Janeiro | |
| Fevereiro | |
| Março | |
| Abril | |
| Mai | |
| Junho | |
| Julho | |
| Agosto | |
| Setembro | |
| Outubro | |
| Novembro | |
| Dezembro | |
| 2020 | |
| Janeiro | |
| Fevereiro | |
| Março | |
| Abril | |
| Mai | |

Observação: caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

() DECLARO que estou CIENTE e AUTORIZO o acesso e uso dos meus dados para validação das informações apresentadas neste cadastro, bem como atestar o cumprimento de todos os critérios exigidos pela Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc) para o recebimento do Subsídio.



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



() DECLARO que todas as informações constantes neste Requerimento e Autodeclaração de Espaço Cultural são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, e estarei sujeito às penalidades e sanções administrativas, civis e criminais previstas na legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, artigos 171 e 299 do Decreto Lei no 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal).

REQUERIMENTO

REQUEIRO À SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO o acesso ao Subsídio no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Local e data

Nome e assinatura

DADOS COMPLEMENTARES – BANCÁRIOS

(O objetivo destas informações é para agilização das operações de futuros repasses de subsídios, conforme prevê a Lei Federal 14.017/2020 (Aldir Blanc). Informe a conta corrente, agência e o banco que deseja receber o subsídio. Se o Espaço cultural é mantido ou organização por Pessoa Física ou Coletivo cultural, a conta bancária deve estar ativa e em nome da Pessoa Física do Representante ou Responsável Legal).

Titular da Conta:

Banco:

Número da agência:

Número da Conta corrente (001):

Local e data



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



Espaço dedicado ao parecer do Comitê Gestor Municipal da Lei Aldir Blanc

(Não preencher)



ANEXO II
**PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA AO SUBSÍDIO DO INCISO II DA LEI ALDIR
BLANC**

A _____ (NOME DA Entidade/Empresa/Espaço Cultural/Grupo Artístico), registrada sob o CNPJ _____ e Registrado no Cadastro Municipal de Cultura, apresenta a seguinte proposta de contrapartida:

Descrever aqui a proposta de contrapartida a ser realizada pela solicitante

Não-Me-Toque, Xx De Novembro De 2020

Nome E CPF Do Responsável
Nome E CNPJ Da Empresa/Entidade/Espaço Cultural



ANEXO III
RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

| DADOS DO BENEFICIÁRIO (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA) | |
|---|-------------------|
| NOME: | |
| CPF/CNPJ: | |
| ENDEREÇO: | |
| CIDADE: | UF: |
| E-MAIL: | TELEFONE/CELULAR: |

| DADOS DO REPRESENTANTE OU RESPONSÁVEL LEGAL DA PESSOA JURÍDICA | |
|--|-------------------|
| NOME: | |
| CPF: | CARGO: |
| TELEFONE FIXO: | TELEFONE CELULAR: |

| ENTREGA DO RELATÓRIO DETALHADA |
|--------------------------------|
|--------------------------------|

Eu (nome do beneficiário) declaro que entreguei 01 (uma) via do Relatório de Comprovação de Contrapartida detalhado, assinado, mais mídia digital (CD, DVD e/ou pendrive) contendo uma cópia do Relatório, fotos, vídeos, clipagens entre outros materiais que comprovem o cumprimento do objeto contemplado no Edital de Chamamento Público da Lei Aldir Blanc. Estou ciente que deverei guardar uma cópia deste relatório e documentos que comprovem a execução do objeto em meu arquivo pessoal por no mínimo 10 (dez) anos.

NOME E ASSINATURA

| PROTOCOLO |
|--|
| RECEBIDO EM: ____/____/____. |
| _____ NOME E ASSINATURA DO SERVIDOR RECEBEDOR |



Administração Municipal
Não-Me-Toque - RS
2017 - 2020



INFORMAÇÕES DO RELATÓRIO DE COMPROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

O relatório de comprovação de contrapartida deve ser descrito de forma a visualizar a realização das atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita.

5.1. Contrapartida Proposta

5.1.1 Descreva resumidamente o que foi previsto na proposta de atividade de contrapartida:

5.1.2 Valor Total da Contrapartida Entregue (justifique na hipótese de não realização de contrapartida ou de entrega total do valor)

5.2. Comprovação da realização das atividades

5.2.1 Local e data de Realização das atividades

5.2.2 Nome e assinatura do Responsável pelo Local de realização das atividades:

5.2.3 Quantidade de público/espectadores/participantes/acessos/visualizações:

5.2.4 Tempo/período de execução da atividade e/ou disponibilização:

5.2.5 Link para conteúdo disponibilizado:

5.2.6 Incluir em mídia digital (CD, DVD ou Pendrive) Fotos, Prints de tela, vídeo gravados de transmissões on-line em tempo real e outros materiais e documentos que comprovem a execução das atividades, o período de disponibilização, acessos, visualizações, downloads, etc.:

7. ANEXOS: Lista de presença, Declaração dos Espaços e outros documentos que o beneficiário entender importante para a comprovação da contrapartida.